



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 102/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 14 de junho de 2022

Publicação: quarta-feira, 15 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: JME-0956-7

Destino: Uberaba/MG e Uberlândia/MG

Atividade: Jornada de Direito Militar (TJMMG) e Encontro da Comunidade Operacional (PMMG)

Período de afastamento: 27/06/2022

Concessão de 1/2 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Cap PM Sidney de Oliveira

Cargo: Adjunto do Assistente Militar da Presidência

Matrícula: JME 0864-2

Destino: Uberaba/MG e Uberlândia/MG

Atividade: Jornada de Direito Militar (TJMMG) e Encontro da Comunidade Operacional (PMMG)

Período de afastamento: 27/06/2022

Concessão de 1/2 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador James Ferreira Santos, previstas para o período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em face da necessidade do serviço

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor da servidora Cynthia Chiari Barros, Analista Judiciária, especialidade Analista de Recursos Humanos, JME 0605-6, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 10/06/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda n. 57, de 15/07/03, para uso oportuno, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJMe de 13/11/2020;

- em favor da servidora Marina Lopes Rossi, Analista Judiciária, especialidade Analista Judiciária, JME 0606-4, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 10/06/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda n. 57, de 15/07/03, para uso oportuno, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJMe de 13/11/2020.

Designando:

- o servidor Marco Aurélio Paulon Campos, Oficial Judiciário, JME 04235, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código JM-CH-01, GS-L1, na 1ª AJME, no dia 10/06/2022, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021.

ATO(S) DO VICE-PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Presidente

Matrícula: JME 0276-3

Destino: Uberaba/MG e Uberlândia/MG

Atividade: Jornada de Direito Militar (TJMMG) e Encontro da Comunidade Operacional (PMMG)

Período de afastamento: 27/06/2022

Concessão de 1/2 (meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Walid Machado Botelho Arabi, JME-0901-2, 7 (sete) dias, a partir de 09/06/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG nº 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRECATÓRIOS

INTIMAÇÕES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes, na pessoa de seu advogado cadastrado nos precatórios relacionados a seguir, para que, em 05 (cinco) dias, **MANIFESTEM-SE SOBRE O CÁLCULO** referente ao pagamento.

Fica o (a) ilustre procurador(a) ciente de que, para a expedição de alvará em sua titularidade, deverá ser apresentada procuração atualizada do(a) credor(a/s), outorgada há menos de três (03) meses, com firma reconhecida, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para receber a quitação dos valores preferenciais.

A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, CNPJ, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à GERÊNCIA JUDICIÁRIA – Rua Tomaz Gonzaga, 686 – Lourdes – CEP 30180-143 – Belo Horizonte/MG ou, através de protocolo físico.

Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais.

Precatório: 072 – Alimentar

Credor originário: E.R.C

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Marcelo José Ribeiro Figueiredo (OAB/MG 155733)

Precatório: 073 – Alimentar

Credor originário: P.G. S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Precatório: 074 – Alimentar

Credor originário: E.H.R.D

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000047-50.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000189-42.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Rafael Henrique Ribeiro

Impetrante/Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Gomes (OAB/MG 172261)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus* impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – DETRAÇÃO PENAL – INDEFERIMENTO – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 716 DO STF – APLICAÇÃO DO ART. 2º, § 9º, DA LEI N. 12.850/13 – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000295-23.2017.9.13.0001
Referência: Processo eproc n. 0000836-56.2017.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Paulo Sérgio Cruz
Advogado: Carlos Eduardo Bellocchio Corrêa (OAB/MG 152209)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação para manter a r. sentença *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) E DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 326 DO CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO CONTUNDENTE – CONDUTA CARACTERIZADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA – DESPROVIMENTO DO RECURSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000321-76.2020.9.13.0002
Referência: Processo eproc n. 2000093-10.2020.9.13.0000
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Embargantes: Cristiano Alves Silva (1)
Edmilson César de Oliveira (falecido) (2)
Luciano Rodrigues da Silva (3)
Advogado(s): Jhean Fleicker Egg Gomes (OAB/MG 108684) (1) e outro(s)
Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915) (2)
Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) (3)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos embargantes Cristiano Alves Silva e Luciano Rodrigues da Silva. Em relação ao embargante Edmilson César de Oliveira, acordam os desembargadores, também por unanimidade, em julgar prejudicados os embargos de declaração pela perda de seu objeto, em razão da extinção da punibilidade por motivo de seu falecimento.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados (art. 542 do CPPM).
- Embargos de declaração opostos com a finalidade de se rediscutir a fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.
- Diante da juntada aos autos da certidão de óbito de um dos acusados, impõe-se a este a decretação da extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
- Reconhecimento da perda do objeto em relação ao embargante Edmilson César de Oliveira, em razão de seu falecimento.
- Rejeição dos embargos em relação aos embargantes Cristiano Alves Silva e Luciano Rodrigues da Silva.

APELAÇÃO

Processo n. 0000169-36.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Cloves Bonfim de Moraes
Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar levantada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter integralmente a decisão da 1ª instância que condenou o ex-3º Sgt PM Clóves Bonfim de Moraes nas sanções do art. 326, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "b", ambos do Código Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 326 (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL) CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONDOTA CARACTERIZADA – PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000060-68.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Alessandro Augusto da Silva

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para manter incólume a sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – INOCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000044-17.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Leonardes Galdino de Magalhães

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de primeiro grau e manter o ato punitivo que demitiu o recorrido das fileiras da Corporação Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA PARA MANTER O ATO PUNITIVO – PROVIMENTO DO RECURSO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo